

**FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO E MELHORIAS DA POLICIA  
MILITAR DE TIMBÓ**

**ANEXO V  
PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO (Art. 9º, 14, § 1º)**

**I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A UNIDADE E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS:**

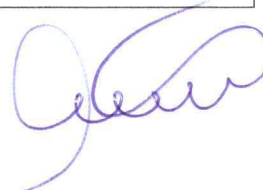
**a) Informações Gerais:**

<b>Entidade:</b>	FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO E MELHORIAS DA POLICIA MILITAR DE TIMBÓ
<b>CNPJ:</b>	24.364.735/0001-62
<b>Endereço:</b>	AV. GETULIO VARGAS, 700
<b>Telefone:</b>	47-3382-3655
<b>E-mail:</b>	pileka@timbo.sc.gov.br
<b>Sítio Eletrônico:</b>	NÃO POSSUI

**b) Rol dos Responsáveis:**

<b>Responsável</b>	Prefeito
<b>Nome</b>	Jorge Augusto Kruger
<b>CPF</b>	006.107.339-31
<b>Cargo/Função</b>	Prefeito
<b>Período de gestão</b>	2021/2024
<b>Ato Nomeação e data</b>	Termo de posse
<b>Ato Exoneração e data</b>	Termo de posse
<b>Endereço Residencial</b>	Rua São Paulo, 764 Capitais – Timbó/SC
<b>e-mail</b>	ana.gabinete@timbo.sc.gov.br

<b>Responsável</b>	Secretária da Fazenda e Administração
<b>Nome</b>	Maria Angélica Faggiani
<b>CPF</b>	460.996.039-72
<b>Cargo/Função</b>	Secretária da Fazenda e Administração
<b>Período de gestão</b>	2020
<b>Ato Nomeação e data</b>	Portaria nº 01 de 01.01.2021
<b>Ato Exoneração e data</b>	-
<b>Endereço Residencial</b>	Rua Cornelius Germer, 259 – Imigrantes – Timbó/SC
<b>e-mail</b>	pileka@timbo.sc.gov.br



**c) Estrutura organizacional, incluindo conselhos, quando existentes:**

Lei Complementar nº 125, de 22 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 439, de 14 de novembro de 2013, que cria o *Fundo Municipal de Reequipamento e Melhoria da Polícia Militar – FUNREPOM*, com o seguinte conselho definido pelo artigo 4º:

*“O Conselho Diretor do FUNREPOM será constituído por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos ou entidades:*

*I – Secretaria de Articulação Política e Institucional;*

*II – Secretaria da Fazenda e Administração;*

*III – Secretaria de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente;*

*IV – Polícia Militar – Companhia de Timbó;*

*V – Associação Comercial e Industrial do Médio Vale do Itajaí – ACIMVI; e*

*VI - Câmara de Dirigentes Lojistas de Timbó - CDL.”*

De acordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº 125, de 22 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 439, de 14 de novembro de 2013, os empenhos, ordens de pagamento e demais documentos contábeis serão assinados pelo Secretário Municipal da Fazenda e Administração.

**d) Competências institucionais, indicando as normas legais e regulamentares correspondentes:**

<b>Ato legal:</b>	Lei Complementar nº 125, de 22 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 439, de 14 de novembro de 2013
<b>Finalidade do ato legal:</b>	Fica criado o Fundo Municipal de Reequipamento e Melhoria da Polícia Militar - FUNREPOM
<b>Competências:</b>	Gerir os recursos provenientes do Convênio com o Estado de Santa Catarina através da Polícia Militar, em consonância com o Art. 7º caput da Lei Federal nº 5.172/1966, inciso IX, Art. 8º da C.E. 1989 e § 4º, Art. 3º,

	da Lei Estadual nº 7.541/1988, destinando-os ao reequipamento, aquisição de material permanente, serviços específicos e de ordem geral, de consumo e demais despesas correntes e de capital, construção e conservação de instalações da Polícia Militar (OPM), com sede em Timbó.
--	---

## II - INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA UNIDADE:

### a) Programas de governos sob a responsabilidade da unidade jurisdicionada:

1- Programas de Governo sob a responsabilidade da Unidade:

Programas e ações	
Código	Função, Subfunção, Programa/ação
23.001	0006.0181.0370.1701
23.001	0006.0181.0370.1703
23.001	0006.0181.0370.2700
23.002	0028.0845.0211.0044
23.099	0099.0999.9999.9999

2 – Item facultado pela Portaria nº TC 006/2021

3- Contingenciamento de despesas no exercício (limitação de empenho – art. 9º da LRF:  
**Não houve contingenciamento de despesas.**

4- Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos:  
**Não há passivos por insuficiência de créditos ou recursos.**

5- As razões e/ou circunstâncias para permanência de Restos a Pagar processados e não processados por mais de um exercício financeiro:  
**Não há restos a pagar por mais de um exercício financeiro.**

III – Item facultado pela Portaria nº TC 006/2021

IV - INFORMAÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE COOPERAÇÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE, DISCRIMINANDO VOLUME DE RECURSOS TRANSFERIDOS E RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS.

Em 2020, não houve transferências de recursos mediante convênio, termo de parceria, termo de cooperação ou instrumentos congêneres.

**V – Item facultado pela Portaria nº TC 006/2021**

**VI - INFORMAÇÕES SOBRE AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO E AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS (OU NÃO) NO EXERCÍCIO, DEMONSTRANDO:**

a) Recomendações expedidas e providências adotadas:

<b>Recomendações atendidas</b>				
<b>Recomendações</b>	<b>Providência Sugerida</b>	<b>Setor Responsável</b>	<b>Providências adotadas</b>	<b>Resultados obtidos</b>
Não houve auditoria nesta Unidade.				

b) Recomendações pendentes:

<b>Recomendações não atendidas</b>				
<b>Recomendações</b>	<b>Providência Sugerida</b>	<b>Setor Responsável</b>	<b>Providências adotadas</b>	<b>Resultados obtidos</b>
Não houve auditoria nesta Unidade.				

**VII - ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS A CONTRATO DE GESTÃO VIGENTES NO EXERCÍCIO (EXIGÍVEIS SOMENTE PARA OS ÓRGÃOS ENCARREGADOS DA SUPERVISÃO DESTES CONTRATOS, NO ÂMBITO DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS):**

Não houve contratos de gestão.

**VIII - AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE PARCERIA CELEBRADOS PELA UNIDADE JURISDICIONADA.**

Não houve termo de parceria.

**Maria Angélica Faggiani**

Secretária da Fazenda e Administração  
Gestão 2020